



POLÍTICAS PÚBLICAS PARA SURDOS: OS PONTOS LEGAIS E CRÍTICOS NA ACESSIBILIDADE

Keli Krause ¹
Alessandra Franzen Klein ²

RESUMO

O presente artigo aborda a importância de acessibilidade para o desenvolvimento humano na sociedade contemporânea, especificamente a inclusão social do surdo, com objetivo articulado na melhoria de qualidade de vida para a comunidade surda brasileira. O objetivo do estudo sobre os direitos humanos relaciona com os pontos legais a respeito de algumas legislações, mas também, de sua aplicabilidade na prática, pois diversas leis não se efetivam na realidade, e, são existentes, assim como decretos que garantem a acessibilidade aos surdos para exercício da plena cidadania, na maioria, documentos que ainda são recentes, como a LBI - Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº13.146, de 6 de julho de 2015).

Palavras-chave: cidadania, direitos humanos e surdos.

1. INTRODUÇÃO

A lei de acessibilidade, nº 10.098, de 19 de dezembro 2000, no artigo 2º, inciso I, estabelece normas gerais para a acessibilidade e apresenta o seu conceito:

“Possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos transportes e dos sistemas e meios de comunicação, por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida”.

Esta, se refere então, a supressão às barreiras relacionadas a comunicação³, assim, entendemos que está abrangendo também as barreiras encontradas pelas pessoas surdas⁴. Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2010), 9,8 milhões de brasileiros são deficientes auditivos, isto significa 5,2% da população brasileira, destes, 2,6 milhões, são Surdos. Quando nos referimos a surdos, estamos falando de uma comunidade

¹Mestranda do PPG em Ciências Sociais da UNISINOS (Universidade do Vale do Rio dos Sinos). kesekk@gmail.com

² Mestre em Educação da UNIJUI (Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul).

³ http://www.aracaju.se.gov.br/userfiles/emurb/2011/07/LeiFederal_10098_2000_Acessibilidade.pdf (artigo 1º)

⁴ Definiremos surdos pois é um conceito socioantropológico, direcionado a uma minoria linguística usuária da Libras- Língua Brasileira de Sinais, o próprio decreto 5625/05 refere a essa comunidade como surdos, definindo-os em seu artigo 2º ”considera-se pessoa surda aquela que, por ter perda auditiva, compreende e interage com o mundo por meio de experiências visuais, manifestando sua cultura principalmente pelo uso da Língua Brasileira de Sinais – Libras”. (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/decreto/d5626.htm)



linguística, que utiliza a Língua de Sinais como forma de comunicação, no caso do nosso país, a LIBRAS.

Dessa forma, há uma grande parcela da população brasileira se comunica com outra língua dentro de seu país, nesse caso, com a Libras. Assim, para que estes não se sintam estrangeiros dentro de sua própria nação, há diversos documentos que garantem a presença de interpretes /tradutores de libras, mas, percebemos que a efetivação desse direito ainda não é real, e, a própria autora⁵ desse texto, na condição de surda e usuária de libras, percebe as dificuldades encontradas no cotidiano quando há ausência de acessibilidade em diversos espaços sociais.

Ressalta-se ainda, que a comunidade surda, tem sua língua oficializada pela lei 10.436/02, e que seus usuários vivem uma comunicação visual, o que torna essa comunidade linguística, viver uma cultura que lhe é própria, pela forma como significa o mundo, a partir do ver, no entanto, com a ausência de uma efetiva acessibilidade, a cultura surda pode ser ofuscada, reprimida ou disfarçada na sociedade dita inclusiva, diante de uma maioria ouvinte, que vive e percebe o mundo dentro de uma cultura oral – auditiva. Aqui faremos uma breve análise dessas dificuldades que não são vistas por todos, mas sentidas por mais de 2 milhões⁶ de brasileiros.

2. Dos recortes históricos da educação, do reconhecimento da língua e de uma comunidade sinalizante.

Para localizar o sujeito surdo nos dias atuais, trataremos um breve resumo da história e da trajetória dos movimentos surdos brasileiros. Um marco no nosso país ocorreu em 1857, quando foi fundada a primeira escola de Surdos, que denominava-se Instituto Imperial dos Surdos – Mudos, na época atendendo somente meninos, hoje, o atual Instituto Nacional de Educação de Surdos (INES), localizado no Rio de Janeiro, é uma referência em educação de surdos, além de atuar com diversos materiais acessíveis como no caso, da TV INES⁷.

Desde sua fundação, o Instituto utilizava da metodologia de ensino a partir da língua de sinais, sob responsabilidade do professor francês surdo Ernest Huet, que ministrava a partir da língua francesa de sinais suas aulas, e *“foi nesta escola que surgiu, da mistura da língua de sinais francesa com os sistemas já usados pelos surdos de várias regiões do Brasil, a LIBRAS*

⁵ Keli é surda, usuária de Libras.

⁶ Surdos usuários de Libras

⁷ Informações sobre, no site: http://tvines.ines.gov.br/?page_id=33



(*Língua Brasileira de Sinais*” (STROBEL, 2009, p.24). No ano de 1880, acontece outro marco na educação de surdos, o Congresso Internacional de Educadores de Surdos em Milão, na Itália⁸, evento que propôs pela metodologia e a proibição da língua de sinais, método então, adotado a partir do congresso pela maioria dos países, marcando um retrocesso na escolarização a partir da língua sinalizada.

Foram anos proibidos de se comunicar com a sua língua, o início do ano 1911, o modelo educacional de oralismo todo país, decisão tomada por ouvintes, pois no Congresso de Milão a maioria dos congressistas e votantes eram pessoas que ouvem, tomando decisões pelos surdos, atualmente, ainda percebe-se esse tipo de resolução, quando a maioria acredita que o melhor para o ‘diferente’ é ser tratado como ‘normal’”, uma visão dos ouvintes sobre o surdo⁹, STROBEL observa que:

Esta visão ouvintista incapacita o sujeito surdo e não respeita a sua língua de sinais e sua cultura. A falta de audição tem um impacto enorme para a comunidade ouvinte, que estereotipa os surdos como “deficientes”, pois a fala e audição desempenham o papel de destaque na vida “normal” desta sociedade. (STROBEL, 2007, p.26).

A história marca isso, e a educação e a trajetória de suas perdas reflete na sociedade a forma de ver o surdo. Anos de tensão, angústia e sofrimento para a comunidade surda porque a perda de sua primeira língua, a língua de sinais, e a perda de seus direitos de uma metodologia de aprendizagem a partir da sua maneira de entender o mundo – da visão, da expressão gestual.

Com a proibição dos sinais, a visão clínica de ver o surdo sob uma ótica de reocupar esse sujeito a fala oral, a partir do método oralista, prevaleceu, e os surdos necessitavam sinalizar no anonimato para que sua língua não fosse esquecida, segundo Carvalho

Existiram tentativas de resgate dos surdos do anonimato durante século XX, contudo o ouvintismo cada vez mais ganhava força e legitimidade pelos discursos científicos, sobretudo pela visão clínica que, de modo geral, encara a surdez como uma doença. (Edição nº 07 / Março de 2011)¹⁰

Apenas em 1960, com a publicação de William Stokoe: *Sign Language Structure: An Outline of the Visual Communication System of the American Deaf*, que começou a modificar

⁸Mais sobre em:

http://www.libras.ufsc.br/colecaoLetrasLibras/eixoFormacaoEspecific/historiaDaEducacaoDeSurdos/assets/258/TextoBase_HistoriaEducacaoSurdos.pdf; p.33.

⁹ Visão ouvintista

¹⁰ <http://editora-arara-azul.com.br/site/educacao/61>



a visão da sociedade perante os surdos, pois este comprova que a Língua de Sinais Americana tem o status de língua, e essa pesquisa legitima ao povo surdo a possibilidade de ter o reconhecimento de sua comunicação gestual como língua, como comunidade linguística.

Em 1913, surdos e educadores ouvintes organizam a fundação da primeira Associação Brasileira de Surdos-Mudos com objetivo de fortalecer novamente a língua de sinais e o movimento social surdo. Alguns anos depois, houve a criação de associações de surdos em diversas regiões do Brasil, o que mostra a possibilidade de reivindicação dos surdos pelos próprios surdos¹¹.

Em 1983, um grupo de surdos organizou uma Comissão de Luta pelos Direitos dos Surdos, esse grupo ganha força e legitimidade ao reivindicar, junto à FENEIDA¹², espaço para seu trabalho. Ao formar uma chapa, o grupo de surdos é vencedor nas eleições para diretoria da entidade, sendo que o primeiro passo foi a reestruturação do Estatuto da entidade, que passou a ser denominada Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos desde 1985, com objetivo de luta de políticas, tais como: a educação, a saúde, o transporte, o direito humano, o mercado de trabalho e outros.

Esses recortes trazem alguns pontos que marcam a busca da comunidade surda pelo reconhecimento de sua língua. A partir dessas organizações há outras conquistas...

2.1- Das entidades de representação a algumas conquistas que marcam a visibilidade do surdo como cidadão

Stoke marca um novo tempo para os surdos, da possibilidade de ser surdo. Porém, são várias as lutas que o povo surdo brasileiro teria pela frente, pois a Libras foi reconhecida apenas em 2002 no nosso país. Ver o surdo como sujeito de uma cultura e de uma língua visual, requer que a sociedade os veja com outros olhos, pois a sociedade é influenciada pela história, por uma história de negação da diferença surda e por um estereótipo que vê o surdo pela falta do sentido OUVIR, Strobel destaca

Nas representações diferenciadas acerca de surdos que se destacaram e tiveram influências ao longo da história, cada sujeito surdo torna-se participante obrigatório em uma competição que vai determinar se vai ser estereotipado ou não, porque se não “falar” ou “ouvir” como o esperado pela sociedade, poderá ser definido como possuidor de uma incapacidade ou de incompetência. STROBEL, 2007, p.20)

¹¹ <https://pt.slideshare.net/asustecnologia/histria-do-movimento-surdo-no-brasil>

¹² FENEIDA – Federação Nacional de Educação e Integração de Deficientes Auditivos.



Na luta por ser reconhecido como capaz e falante de outra língua apenas, os surdos se organizam e conseguem algumas conquistas como uma das primeiras tecnologias para surdos, o fax, esta foi uma forma de comunicação entre os surdos e ouvintes. Após, o telefone para surdos chamado TDD que foi utilizado desde 1998, e outro marco de muita importância para a inclusão social, se deu no ano de 1994 quando começou a janela de Libras na televisão brasileira, principalmente nas propagandas políticas.

Já no programa de Jornal Nacional foi um dos primeiros a utilizar a tecnologia do closed caption¹³ desde 1997, tecnologia esta que auxiliou consideravelmente na acessibilidade da comunidade surda para ter acesso ao noticiário brasileiro. Porém esses avanços só foram possíveis graças a mobilização da comunidade surda, que lutou por seus direitos, a exemplo da mobilização feita para a oficialização da LIBRAS no Brasil, que culminou da Lei de Libras 10.436 de 2002. A oficialização de sua Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, como primeira língua da comunidade surda brasileira, também traz em seu texto a segunda língua, nesse caso a língua portuguesa.

A lei da libras ajudou as pessoas surdas brasileiras e impulsionou um desenvolvimento rápido, principalmente relacionado a educação para surdos, pois agora se tratava de uma língua reconhecida. Dessa forma, houve um crescimento de matriculas de surdos em todos os níveis da educação, e para que haja a acessibilidade, a lei do Decreto 5626/05, especifica a obrigatoriedade da presença do intérprete de Libras na sala de aula (educação básica e superior).

Após as políticas educacionais e linguísticas direcionadas a Libras (Língua Brasileira de Sinais) e destinadas aos surdos, percebe-se também um crescimento de pesquisas, principalmente quanto ao paradigma da educação de surdos, por exemplo, libras em estudo, escola bilíngue, educação inclusiva, atendimento educacional especializado entre outros. Certamente houve um avanço considerável relacionado as conquistas da comunidade surda, principalmente do que tange a lei, mas referente a efetivação desse direito na pratica social, ainda é necessário avanços, e um deles está relacionado a acessibilidade de comunicação, de pertencer a uma sociedade que fala outra língua , o surdo apenas quer fazer parte, como consta

¹³ É um sistema de transmissão de legendas via sinal de televisão. Essas legendas podem ser reproduzidas por um televisor que possua função para tal, e tem como objetivo permitir que os deficientes auditivos possam acompanhar os programas transmitidos segue em formato Wikipédia.



na reportagem¹⁴ sobre a Campanha “Legenda pra quem ouve, mas se emociona”, quando uma surda participando da campanha, leva cartazes com a sua manifestação: *"Este cinema não respeita surdos", "Legenda para quem não ouve é lei!", "Pessoas com deficiência existem! #cadê a legenda?" e "+ legenda - exclusão #SurdosExistem"*¹⁵.

Os surdos buscam a partir das leis a concretização de seus direitos, tanto no campo educacional como no campo social, pois ele é um ser humano na íntegra, não basta ter apenas a sua língua na escola, ele precisa de sua língua em todas as esferas sociais, desde ao lazer, trabalho, mídia, quanto a saúde, entre tantas outras atividades que o surdo é provado ou, é um estrangeiro em sua própria terra, pois não compreende o que é dito no lugar em que vive e também contribui como cidadão.

A Feneis¹⁶ vem trabalhando fortemente em garantir o cumprimento da Lei, um marco que cabe ressaltar é que esse ano, pela primeira vez, estudantes surdos poderão fazer o ENEM¹⁷ com a prova em LIBRAS, uma luta que perdurava por anos, mas, como a maioria dos direitos referentes a acessibilidade, não era cumprido em sua totalidade, pois a sociedade ainda desconhece o surdo como um ser linguístico e cultural na sua diferença surda.

Obteve um grande desenvolvimento nas políticas direcionadas à comunidade surda até os dias de hoje, apresentamos alguns dos aspectos legais de diversas áreas dos cidadãos surdos brasileiros e as políticas públicas de acessibilidade que garantem direitos como:

- Vídeos provas em Libras no ENEM (Exame Nacional do Ensino Médio) é um recurso de acessibilidade para participantes com deficiências auditivas e surdos desde 2017. Como no decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, este regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, e o art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que consta em a garantia e o direito à educação das pessoas surdas. Ainda, esse decreto prevê também:

- 1- a inclusão da Libras como disciplina curricular;
- 2- a formação de professores de Libras e instrutores de Libras;
- 3 - o uso e a difusão da língua de sinais e da língua portuguesa para acesso das pessoas surdas à educação;
- 4- a formação do tradutor/intérprete de Libras/Língua

¹⁴ <http://www.adorocinema.com/noticias/filmes/noticia-124227/>

¹⁵ Em julho de 2016, o tema foi manchete de jornais de todo o país quando a estudante Danielle Kraus Machado foi protestar contra o não cumprimento da lei em um cinema em um shopping de São José, na Grande Florianópolis (SC). Acessado em <http://www.adorocinema.com/noticias/filmes/noticia-124227/>

¹⁶ Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos 2017

¹⁷ <https://enem2017.biz/enem-2017-prova-em-libras/>



portuguesa; 6 - a garantia do direito à saúde das pessoas surdas ou com deficiência auditiva.

A legislação prevê a esse sujeito formas de disseminar sua língua e reconhece o surdo como ser falante dessa (Libras), assim, o surdo tem direito à educação básica de qualidade como qualquer outro sujeito. Entretanto, percebe-se que em várias cidades do Brasil, o aluno surdo fica desassistido sem presença de intérprete de Libras na educação básica, mesmo com a legislação da Educação Inclusiva¹⁸ que consta como direito *“os serviços de tradutor/intérprete de Libras e Língua Portuguesa e o ensino da Libras para os demais estudantes da escola”*(MEC, 2014).

Esse é um dos grandes entraves da inclusão social do surdo: a dificuldade para ensino-aprendizagem, mas não uma dificuldade de aprendizagem, e sim, a ausência de acessibilidade, a ausência da difusão da libras, e carência de profissionais entre outras barreiras educacionais que limitam o acesso do estudante surdo, e conseqüentemente, afeta em sua conclusão social, inclusive, no mercado de trabalho, pois na maioria das vezes não foram dadas as oportunidades de ter uma formação de qualidade a fim de poder competir no mundo do trabalho como qualquer sujeito.

Na região noroeste do estado do RS percebemos ainda mais as carências de profissionais intérpretes, e quando tem, estes na maioria das vezes estão alocados na educação, além da falta de conhecimento da população sobre os direitos dos surdos, a carência em formação destes profissionais, demora na contratação de Tils (Tradutores/intérpretes de Língua de Sinais) em função da burocratização, o que deixa o surdo com uma limitação de acesso às informações e a ausência desse profissional. Isso ainda é comum, ficar sem acessibilidade, mesmo depois de dezessete anos da publicação desse decreto 5.626, ainda não é um direito efetivo da vida real no cotidiano do surdo, e nesse documento, há a garantia de receber a comunicação prevista em lei, nesse caso, por meio da língua de sinais.

Isso não acontece somente na educação. O autor Novaes (2014, p.132) relata que “a lei 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, reconhece esta como a língua oficial da comunidade surda. Em seu artigo 3º, evidencia a

¹⁸ http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=16690-politica-nacional-de-educacao-especial-na-perspectiva-da-educacao-inclusiva-05122014&Itemid=30192



necessidade de as instituições , e destaca as de assistência à saúde, utilizá-la para a prestação de um atendimento com qualidade, o autor afirma que”

As instituições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos de assistências à saúde devem garantir atendimento e tratamento adequado às pessoas com deficiências auditivas, de acordo com as normas legais em vigor.

“[...] Assim sendo, é direito das pessoas surdas serem atendidas em órgãos públicos por meio do uso da Língua Brasileira de Sinais”. (NOVAES, 2014, p. 133).

No capítulo VII do Decreto de Lei nº 5.262/05, que trata da garantia dos direitos à saúde das pessoas surdas e com deficiência auditiva, complementa a Lei nº 13.146/15 do capítulo III e segue em art.24 sobre direito à saúde, neste

É assegurado à pessoa com deficiência o acesso aos serviços de saúde, tanto públicos como privados, e às informações prestadas e recebidas, por meio de recursos de tecnologia assistiva e de todas as formas de comunicação previstas no inciso V do art. 3º desta Lei.

Já ouvimos relatos de que os filhos de mães e pais surdos, atendem às situações de saúde realizando o serviço de intérprete de libras, na ausência destes profissionais que são a garantia de uma acessibilidade plena, assim, é delegado ao filho do surdo esse papel, mesmo em situações que possam ser constrangedoras ou mesmo, impactantes no papel de filho, pois é necessário a Libras para se comunicar com os médicos, enfermeiros, farmacêuticos e outros, acaba que um familiar que acompanha esses cidadãos para resolver um problema da Não Acessibilidade.

Alguns comentários de surdos relatam que já aconteceu lá no acesso aos serviços de saúde, que um médico gritou e mandou chamar sua mãe, e, pelo fato de não ouvir, e ser reconhecido como comunidade linguística usuária de libras, gritar e constranger o surdo é considerado falta de respeito.

Outra situação relatada de um surdo, é que seu filho estava doente, a mãe surda levou ele ao consultório médico, mas o mesmo também mandou chamar mãe dela, no caso a avó, pois o médico entendeu que a surda seria incapaz de compreender, nesse caso, deveria ser chamado um profissional interprete, pois é direito da mãe acompanhar seu filho no médico. O médico explicou os detalhes sobre a doença para a avó, a mãe de criança surda, mas a surda ficou sem saber o que havia, desassistida, e resolveram por ela, como mãe, que quem deveria assinar os papeis para permitir a criança a submeter um procedimento cirúrgico foi



a avó, como sendo responsável pela filha da pessoa surda que não pode executar seu papel de mãe por não compreender o que falavam.

Sobre essas situações, encontramos um parágrafo do autor Novaes (2014, p. 135) que explica sobre a criminalização do atendimento precário que

“Barrar ou retardar a comunicação do cidadão surdo em sua língua natural (Libras), no uso dos serviços públicos da saúde, pode caracterizar crime, conforme determina a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, que prevê punição, com reclusão de um a quatro anos e multa, o ato de recusar, retardar, dificultar internação ou deixar de prestar assistência médico-hospitalar e ambulatorial, quando possível, à pessoa portadora de deficiência (art.8º, IV)”.

Refletimos assim, que a maioria de pessoas não conhecem essa lei de criminalização do atendimento precário, porque falta informação as normas sobre o sistema de serviço de saúde. É de extrema relevância a pesquisa elaborada pelo enfermeiro Daniel Hugo de Freitas Lima, no ano de 2007, na cidade de Campina Grande, na qual ele trata sobre o atendimento à saúde para as pessoas surdas:

a) 91% dos participantes afirmam encontrar dificuldades no atendimento à saúde; b) acerca da necessidade de acompanhante no atendimento à saúde, 26% recorrem a intérpretes, 3% aos amigos, 68% aos familiares, quase sempre a presença materna, e apenas 3% afirmam não precisar de acompanhante; c) sobre o medo de uma possível interpretação errônea por parte dos profissionais da saúde acerca de seus sintomas, 82% afirmam ter medo, em especial, no tratamento medicamentoso; d) 91% afirmam nunca terem sido atendidos por profissionais de saúde conhecedores da Libras; e) 94% afirmam desconhecer os direitos da pessoa surda em relação à saúde. (NOVAES, 2014, p. 136).

Mas não é somente na saúde que o surdo ainda é privado, desassistido ou excluído. Em eventos precisariam ter a presença de intérprete de Libras, durante um congresso por exemplo, os surdos, assim como qualquer outra pessoa, têm direitos de participar do evento de forma integral, é a premissa de direitos básicos aos cidadãos, deveria assim, garantir a acessibilidade para todos. Assim como a mídia ser acessível, literatura, entre tantas outras informações que passam despercebidas a comunidade surda brasileira. Sobre isso, segue a Lei Brasileira de Inclusão que regula toda essa questão e atenta principalmente aos artigos 67, 68 e 70 afirmando:

Art. 67. Os serviços de radiodifusão de sons e imagens devem permitir o uso dos seguintes recursos, entre outros: I - subtitulação por meio de legenda oculta; II - janela com intérprete da Libras; III - audiodescrição.



Art. 68. O poder público deve adotar mecanismos de incentivo à produção, à edição, à difusão, à distribuição e à comercialização de livros em formatos acessíveis, inclusive em publicações da administração pública ou financiadas com recursos públicos, com vistas a garantir à pessoa com deficiência o direito de acesso à leitura, à informação e à comunicação: § 3º O poder público deve estimular e apoiar a adaptação e a produção de artigos científicos em formato acessível, inclusive em Libras.

Art.70. As instituições promotoras de congressos, seminários, oficinas e demais eventos de natureza científico-cultural devem oferecer à pessoa com deficiência, no mínimo, os recursos de tecnologia assistiva previstos no art. 67 desta Lei.

Retomando sobre eventos e congressos, ao se inscrever o surdo informa sua necessidade de ter intérprete de Libras, mas quando participam do evento, acontece de não ter o profissional, e a comissão alega uma justificativa, no entanto, o surdo pode denunciar a falta de acessibilidade processar a instituição promotora por ficar desassistido.

As instituições muitas vezes, não querem receber um processo, e procuram resolver rápido uma situação que ficou pendente, procuraram os intérpretes de Libras, e os surdos esperam quase duas horas as vezes, e quando chegam os intérpretes tudo fica resolvido, como se fosse o certo, mas que teria que ser providenciado antecipadamente. Também, procuram direcionar as opções em minicursos/oficinas, ou mesmo, preferem que os surdos não participem, e isso é um absurdo, pois dão entender que assim economizam os honorários de intérpretes de Libras, mas, é um direito ter acessibilidade a durante todo o evento.

Percebe-se também que as inscrições de alguns eventos não apresentam os “tipos de deficiências” e o “que é necessário” para que estejam assistidos em suas especificidades, esse é um problema sério, portanto quaisquer cidadãos, têm direitos à informação e o conhecimento desses eventos caso queira participar.

Outro ponto que se tem percebido, é em realização de evento internacional, é difícil para os estrangeiros surdos, como outros cidadãos estrangeiros que se inscrevem para um evento dessa natureza, como um seminário latino americano, quando ouvintes chegam no evento, normalmente recebem os fones ouvidos para ouvir os idiomas traduzidos das palestras. Mas como o surdo não tem direito a acesso a essa conferencia? Na maioria das vezes não há interpretes para esses serviços.



Ser cidadão surdo, no texto da lei, é garantia de ter a informação na sua língua, na LBI – Lei Brasileira de Inclusão, no capítulo IV, trata do direito à participação na vida pública e política e relaciona com a janela de Libras na televisão brasileira, uma forma de acessibilidade comunicacional, como segue no artigo:

Art. 76. O poder público deve garantir à pessoa com deficiência todos os direitos políticos e a oportunidade de exercê-los em igualdade de condições com as demais pessoas: [...] III - garantia de que os pronunciamentos oficiais, a propaganda eleitoral obrigatória e os debates transmitidos pelas emissoras de televisão possuam, pelo menos, os recursos elencados no art. 67 desta Lei [...].

Atualmente, há um considerável aumento da propaganda eleitoral de vereadores, prefeitos e vices na televisão com a janela de Libras, percebemos que vários partidos da política apresentam algumas janelas de Libras em condições precárias, pequenas, dificilmente o surdo conseguirá acompanhar com uma janela tão restrita. Não há padronização e normalização da acessibilidade. Porém, existem normas brasileiras que orientam essas questões, como a ABNT NBR 15290/2005 que trata sobre a acessibilidade em comunicação na televisão e apresenta que as diretrizes para a janela de LIBRAS tais como:

Estúdio é o local será gravada a imagem de intérprete de Libras, a janela com o intérprete da Libras, o recorte ou wipe, isto é, quando a imagem do intérprete de Libras estiver no recorte e os requisitos para a interpretação e visualização da Libras, a) a altura da janela deve ser no mínimo metade da altura da tela do televisor; b) a largura da janela deve ocupar no mínimo a quarta parte da largura da tela do televisor; c) sempre que possível, o recorte deve estar localizado de modo a não ser encoberto pela tarja preta da legenda oculta; d) quando houver necessidade de deslocamento do recorte na tela do televisor, deve haver continuidade na imagem da janela.

Assim, reconhecemos vários documentos que tratam sobre acessibilidade e direitos as pessoas surdas, ainda, no Brasil, há a base nos documentos de normas internacionais, que são a Convenção nº 159/83 da OIT e a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Pessoas Portadoras de Deficiência, promulgada pelo Decreto nº 3.956 de 8 de outubro de 2001, sendo que ambas conceituam que:

[...] deficiência, para fins de proteção legal, como uma limitação física, mental, sensorial ou múltipla, que incapacite a pessoa para o exercício de atividades normais da vida e que, em razão dessa incapacitação, a pessoa tenha dificuldades de inserção social” (MTE, SIT, 2007, p.20).



Assim, os surdos, muitas vezes estão vinculados a essa população pela ausência de um sentido, e, ainda, pelo fato de existirem diversas barreiras já mencionados nesses textos, entre tantas outras. Uma delas é sobre o mercado de trabalho. Os profissionais surdos se inserem no mercado de trabalho dentro das empresas, indústrias e organizações, na maioria das vezes em função da Lei de cotas, que dependendo do número geral de empregados, que a empresa tem no seu quadro, na seguinte proporção, tem a obrigatoriedade de contratar um percentual de pessoas com deficiência, conforme estabelece o art. 93 da Lei nº 8.213/91:

I - de 100 a 200 empregados	2%
II - de 201 a 500	3%
III - de 501 a 1.000	4%
IV - de 1.001 em diante.....	5%

No entanto, não basta somente contratar o surdo, atender à necessidade de valorização do surdo no mercado de trabalho é essencial para sua promoção profissional, é necessário que as todas as pessoas sejam vistas como cidadãos que possuem habilidade e potencial de atender à exigência do mercado, tanto como bom desempenho profissional.

O dificultador de comunicação, a carência de acessibilidade na maioria das vezes é pela falta de intérprete de Libras, pode desqualificar um funcionário surdo, e ainda, pode prejudicar ou até, ser negligente quanto a informações sobre segurança, um exemplo, em curso de segurança do trabalho de uma empresa que é ofertado para todos os funcionários, mas os empregadores surdos não participam desse curso pela ausência de interpretação, ou participam sem esse profissional e ficam assistindo sem ter a compreensão ideal das orientações, é um risco grande para a empresa deixar o surdo sem acessibilidade pois certamente, ele perderá e deixará de compreender informações básicas para o bom andamento das atividades e sobre a segurança no ambiente de trabalho.

Dessa forma, indaga-se para que haja uma concretização das leis que existem nos documentos oficiais, não há a necessidade e novas legislações, apenas, há a urgência de cumprimento das leis para que o surdo possa ter as mesmas condições de acesso as diversas esferas sociais, pois é apenas necessário promover a acessibilidade, como prevê a Lei.



3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Já são diversos anos desde a publicação de documentos já mencionados nesse texto, aqui, trouxemos uns recortes de pontos que consideramos essenciais para que o exercício de cidadania seja vivido pelo surdo. Não ter acesso às informações básicas é ferir um direito básico do ir e vir, de ser parte. O surdo tem plenas condições de estudar, trabalhar, se divertir e ajudar na promoção de uma sociedade mais justa e digna, mas como saber o que ele pensa se ainda há situações que ele é excluído, pensam por ele, negligenciado e negado como ser humano capaz, como alguém que tem vontade, mas não pode estar nesse espaço por não ser compreendido. Precisamos ter mais organizações que fiscalizem a concretização da lei, mais informações sobre esses direitos a comunidade surda, mas de forma acessível, e versões em libras desses documentos oficiais para que todo surdo possa se informar e conhecer seus direitos.

4. REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002. Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras e dá outras providências. Brasília, 2002.

_____. Lei n. 10.098 - Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. Brasília, 2000.

_____. MEC. Decreto n. 5.626 - Regulamenta a Lei no 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, e o art. 18 da Lei no 10.098, de 19 de dezembro de 2000. Brasília, 2005.

CARVALHO, Rodrigo Janoni. Língua de Sinais Brasileira e Breve Histórico da Educação Surda- edição 07 – 2011.

NOVAES, Edmarcius Carvalho. Surdos: Educação, Direito e Cidadania. 2ª ed. Rio de Janeiro: editora Wak, 2014.

STROBEL, Karin. História da Educação de Surdos. Florianópolis: 2009, p.24. Disponível em:

http://www.libras.ufsc.br/colecaoLetrasLibras/eixoFormacaoEspecific/historiaDaEducacaoDeSurdos/assets/258/TextoBase_HistoriaEducacaoSurdos.pdf

QUADROS, Ronice Müller de, PERLIN, Gládis. Estudos Surdos II. Strobel 2007 p.28. Disponível em: <http://editora-arara-azul.com.br/estudos2.pdf>

MEC 2014. Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. Disponível em:

http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=16690-politica-nacional-de-educacao-especial-na-perspectiva-da-educacao-inclusiva-05122014&Itemid=30192